



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 .197 / 2006

“Prorroga o prazo de anistia fiscal, altera dispositivos da Lei 3.019/2005 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para solicitação de Anistia Fiscal, previsto no Artº 3º da Lei 3.019/2005, fica prorrogado até o dia **01 de setembro de 2006**.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei 3.019/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Anistia poderá ser solicitada no período compreendido entre o primeiro dia de março ao primeiro dia de setembro de 2006.

Art. 3º - O Art. 4º da Lei 3.019/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O contribuinte pode optar pela quitação a vista ou pelo parcelamento do débito em até 06 (seis) vezes; neste caso, o vencimento das parcelas será sempre até o 6º dia útil do mês subsequente, conforme descrito no Art 4º da Tabela I desta Lei.

Art. 4º - O art. 8º da Lei 3.019/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

I) IPTU/TSU, Taxas, ISSQN, auto de obrigação principal, parcelamento, re-parcelamento descumprido ou não, de conformidade com a tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

DESCONTO (sobre multas e juros de mora)	N °DE PARCELAS	VENCIMENTO DA 1ª PARCELA	REQUERER ATÉ
100%	06	10/04/2006	03/04/2006
100%	05	09/05/2006	02/05/2006
100%	04	08/06/2006	01/06/2006
100%	03	10/07/2006	03/07/2006
100%	02	08/08/2006	01/08/2006
100%	01	12/09/2006	01/09/2006

II) Autos de Obrigação Acessória, ISSQN.

DESCONTO (Sobre multas e juros de mora)	Nº DE PARCELAS	VENCIMENTO
25%	03 (três) Parcelas	15/03/2006 13/04/2006 15/05/2006
20%	06 (seis) Parcelas	15/03/2006 15/04/2006 15/05/2006 14/06/2006 14/07/2006 15/08/2006

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de fevereiro de 2006.

José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé